

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº. 2801.03/2026 - SMTC - PROCESSO Nº. 2801.03/2026 - SMTC

OBJETO: Contratação artística da banda Netinho Balachic para a realização do evento “Carnaval Onde o Rio Beija o Mar”, no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 02h00min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE.

O MUNICÍPIO DE FORTIM – CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, com sede na Rua Cícero Teixeira, s/n, Loja 37, Shopping Minibox, Bairro Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.050.756/0001-20, neste ato representada pela respectiva Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. **ALICE MARIA FURTADO SOUZA**, inscrita sob o CPF nº 363.026.353-49.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitatar é a regra.

Entretanto, há requisições que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis às licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão, verifica-se a análise do inciso "art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de Contratação artística da banda Netinho Balachic para a realização do evento "Carnaval Onde o Rio Beija o Mar", no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 02h00min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação da banda NETINHO BALACHIC, de acordo com a proposta da contratada e ato de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto à fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, responsável por supervisionar ações e serviços na área cultural, artística e pela preservação das tradições e festividades locais, apresenta a justificativa para a contratação da empresa **64.291.561 JAMILE SILVA RIBEIRO DAS MERCES GOMES**, inscrita no CNPJ nº 64.291.561/0001-70, para a realização de uma apresentação artística durante o **Carnaval**.

Considerando a ampla notoriedade e relevância da banda **Netinho Balachic** no cenário musical regional e nacional, bem como sua forte presença nas redes sociais e o prestígio junto ao público, especialmente em grandes eventos populares e turísticos, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da referida artista, visando garantir um espetáculo de alto nível, envolvente e festivo, condizente com a magnitude do Carnaval.

Embora existam outros artistas e bandas com atuação significativa, a escolha por **Netinho Balachic** se fundamenta na sua comprovada capacidade de atrair público, envolver diferentes faixas etárias e entregar apresentações de qualidade técnica e artística, elementos essenciais para o sucesso de um evento de grande porte que movimenta o turismo, a cultura e a economia local durante o Carnaval.

A contratação da banda está alinhada ao objetivo da Prefeitura de proporcionar um Carnaval memorável, com shows que unam emoção, celebração e identidade cultural. O carisma, a versatilidade musical e a forte conexão de **Netinho Balachic** com o público nordestino fazem da banda a escolha ideal para comandar este momento de alegria e tradição, fortalecendo o potencial turístico e cultural do município durante as festividades carnavalescas.

Dessa forma, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da banda para o evento, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo um espetáculo de excelência, com grande apelo popular e significativo impacto na promoção do turismo, da cultura e da economia local.

Portanto, considerando o histórico profissional da banda, a Administração Pública enquadra a contratação no conceito de serviço singular, tornando inviável a competição para sua seleção, conforme art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta de **Netinho Balachic**, por meio da empresa **64.291.561 JAMILE SILVA RIBEIRO DAS MERCES GOMES**, inscrita no CNPJ 64.291.561/0001-70, com sede na Av. Sítio Vassouras, nº 205, Bairro Cruzeiro – Serrinha/BA, CEP 48.700-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
FLS. 68
RUBRICA

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Turismo e Cultura pagará ao (a) proponente a importância total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente com sua proposta e os demais documentos necessários, as notas fiscais das apresentações, conforme detalhado abaixo:

- a) Nota Fiscal nº 1, referente à competência de 07/01/2026, tendo como tomador dos serviços o Município de ARACAJU-SE, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
- b) Nota Fiscal nº 2, referente à competência de 09/01/2026, tendo como tomador dos serviços o Município de UAUÁ-BA, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- c) Nota Fiscal nº 3, referente à competência de 14/01/2026, tendo como tomador dos serviços o Município de PETROLINA-PE, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, seguem as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	DESPESAS	VALORES
01	TRANSPORTE	R\$ 25.000,00
02	MÚSICOS	R\$ 20.000,00
03	PESSOAL (STAFF)	R\$ 10.000,00
04	DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS PARA APRESENTAÇÃO	R\$ 17.000,00
05	ENCARGOS PESSOAL E TRIBUTÁRIO	R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 80.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

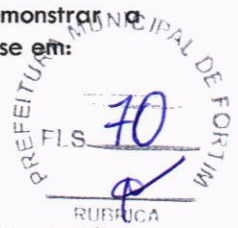
Ademais, não se pode deixar de destacar que a municipalidade pretende a contratação da banda Netinho Balachic, reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, cuja participação no Carnaval terá a capacidade de encantar e envolver foliões de todas as idades, contribuindo para a valorização do evento, fomentando a economia local, gerando emprego e renda, além de fortalecer a divulgação do município e a preservação das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira



Diante disso, resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Fortim/CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:
2001.13.392.0011.1.066 - Apoio e Realização de Ações do Calendário Turístico-Cultural	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Fortim/CE, 28 de janeiro de 2026.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Agente de Contratação